

PROJETO DE LEI N° 039/2025

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUMENTAR O LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM 7% (SETE POR CENTO) DO VALOR TOTAL FIXADO NA LEI MUNICIPAL N° 971/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° Altera o disposto no art. 1° da Lei Municipal N° 971, de 26 de novembro de 2024; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

I - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 27% (vinte e sete por cento) do total da despesa fixada no art. 1°. da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025;

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 039/2025

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) :**

Pelo presente, encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n° 039/2025, que objetiva promover alteração na Lei Municipal n° 971/2024.

A proposta tem por finalidade ajustar a execução orçamentária do Município de Feliz Natal às demandas financeiras e administrativas verificadas no decorrer do exercício, assegurando maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos e na execução das políticas e programas municipais.

A Lei n° 4.320/1964, em seus artigos 42 e 43, e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, permitem a abertura de créditos suplementares por meio de autorização legislativa, quando houver necessidade de reforço de dotações orçamentárias insuficientes. Trata-se, portanto, de instrumento legal legítimo e indispensável à boa execução do orçamento público.

A experiência prática demonstra que, ao longo do exercício, podem ocorrer variações de receita, realocações de despesas e ajustes necessários para atender compromissos de custeio e investimentos. O limite originalmente fixado pela Lei Municipal n° 971/2024 – de 20% (vinte por cento) – mostrou-se restritivo frente às demandas orçamentárias atuais, especialmente em razão da elevação de custos operacionais e da execução de programas cofinanciados por recursos estaduais e federais.

O aumento do limite para 27% (vinte e sete por cento) não implica ampliação do total autorizado de despesas, mas apenas autoriza o remanejamento interno entre dotações, observando-se sempre o equilíbrio fiscal, a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o respeito às metas de resultado primário fixadas na LDO vigente.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, contamos com o pronto apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL